
ANEXO I AO EDITAL DE LEILÃO DE ENERGIA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A XXXX E A AAAA

I - De um lado e doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, a **XXXX**, *empresa concessionária de serviços públicos de geração / produtor independente* de energia elétrica, com sede em [**endereço**], inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, nos termos do seu Estatuto Social ; e

II - De outro lado **AAAA** [**qualificação**], neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**;

quando em conjunto denominadas **PARTES**, e separadamente **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

para fins de comercialização da energia, nos termos da Lei nº 10.438/02 e da Resolução ANEEL nº _____ (“Resolução ANEEL nº ___/02”), foi realizado Leilão público em [dd/mm/aaaa] (“LEILÃO”), conforme o Edital de Leilão nº ____/2002 (“EDITAL”), no qual a **COMPRADORA** adquiriu da **VENDEDORA** ENERGIA e POTÊNCIA;

A **VENDEDORA** E A **COMPRADORA** TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, DORAVANTE DENOMINADO “CONTRATO”, DE ACORDO COM OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- “CONVENÇÃO DO MERCADO”: documento instituído pela Resolução ANEEL nº 102, de 1º de março de 2002, por determinação da Medida Provisória 29, de de 2002, convertida na Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE;
- “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26/12/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6/10/97;
- “ANO CONTRATUAL”: trata-se de cada ano de execução do contrato, iniciando-se o primeiro ANO CONTRATUAL em 1º de janeiro do ano seguinte à data da assinatura deste CONTRATO, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, e, a partir de então, todo e qualquer período de doze meses subsequente, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e concluindo-se em 31 de dezembro do mesmo ano;
- “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- “CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO”: contrato celebrado entre os usuários e as concessionárias de transmissão, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários à Rede Básica;
- “CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”: contrato celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários à rede de distribuição da concessionária ou permissionária local.
- “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS”: contrato firmado entre a COMPRADORA e a VENDEDORA para garantir a execução do CONTRATO por parte da COMPRADORA, constituindo o Anexo II do presente;
- “CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO”: contrato que estabelece os termos e condições para o uso da Rede Básica por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, mediante controle e supervisão do ONS; e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- “CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”: contrato que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição da concessionária ou permissionária local por um USUÁRIO.
- “POTÊNCIA”: é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 60 (sessenta) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL;

- “POTÊNCIA CONTRATADA”: é o montante da POTÊNCIA associada à ENERGIA CONTRATADA para cada mês e colocada à disposição da COMPRADORA no PONTO DE REFERÊNCIA, em qualquer MÊS CONTRATUAL;
- “POTÊNCIA MÍNIMA”: é o montante dos valores mínimos estabelecidos pela VENDEDORA para cada LOTE e associada à ENERGIA CONTRATADA para cada mês, em qualquer MÊS CONTRATUAL;
- “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- “ENERGIA ASSEGURADA”: é a ENERGIA determinada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.655/98, que regulamenta a Lei nº 9.648/98, alocada à VENDEDORA, em qualquer ANO CONTRATUAL;
- “ENERGIA CONTRATADA”: é o montante em MWh contratado pela COMPRADORA para um MÊS CONTRATUAL, em qualquer ANO CONTRATUAL, e colocado à disposição dessa no PONTO DE REFERÊNCIA;
- “ENTREGA SIMBÓLICA”: é a entrega de ENERGIA e POTÊNCIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que figurativamente, ou simbolicamente, representam as quantidades efetivamente de ENERGIA e POTÊNCIA adquiridas pela COMPRADORA;
- “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “LOTE DE ENERGIA”: Montante de energia elétrica que representa a menor parcela a ser comercializada conforme indicado no EDITAL e ofertado no LEILÃO;
- “MAE”: Mercado Atacadista de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, autorizada da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei nº 10.433, de 24/04/2002 e da Resolução ANEEL nº 103, de 1º/03/2002;
- “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer ANO CONTRATUAL;
- “NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias surgidas durante a vigência e que versem sobre as disposições CONTRATO;
- “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema, criado pela Lei nº 9.648/98;
- “PARQUE GERADOR DA VENDEDORA”: são as usinas da VENDEDORA, participantes do SISTEMA INTERLIGADO relacionadas expressamente no ANEXO I do presente;

- “PONTO DE REFERÊNCIA”: é o ponto virtual no SUB-MERCADO indicado a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste CONTRATO, que a ENERGIA e POTÊNCIA foram entregues pela VENDEDORA à COMPRADORA;
- “PROCEDIMENTOS DE MERCADO”: é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições do MAE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE MERCADO;
- “PROCEDIMENTOS DE REDE”: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como sobre as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- “REGRAS DE MERCADO”: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do MAE;
- “SUB-MERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a áreas do sistema interligado nacional, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DO MERCADO;
- “SISTEMA INTERLIGADO”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

CLÁUSULA 2 – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE MERCADO e aos PROCEDIMENTOS DE MERCADO, bem como aos módulos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CLÁUSULA 3 – São parte integrante do presente CONTRATO:

- a) ANEXO I – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS; e
- b) ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA

CLÁUSULA 4 - Para fins deste CONTRATO, deve ser considerado que as referências a quantidades de ENERGIA e de POTÊNCIA dizem respeito às quantidades transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE REFERÊNCIA do SUB-MERCADO [SSSS (*declarado pela Vendedora no Aviso de Venda*)] e contabilizadas nos termos da CONVENÇÃO DE MERCADO, das REGRAS DE MERCADO e dos PROCEDIMENTOS DE MERCADO como tendo sido transferidas pela VENDEDORA à COMPRADORA;

CLÁUSULA 5 - A compra e venda ora contratada baseia-se nas disposições constantes no art. 10 da Lei nº 9.648/98, da CONVENÇÃO DO MERCADO, nas REGRAS DE MERCADO, nos PROCEDIMENTOS DE MERCADO e demais legislação aplicável.

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I - Objeto

CLÁUSULA 6 - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais que irão regular a compra e venda de ____ (MONTANTE E MEDIDA DE ENERGIA E POTÊNCIA), correspondentes à ____ LOTES DE ENERGIA adquiridos no LEILÃO pela COMPRADORA, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE REFERÊNCIA.

Capítulo II - Do Prazo

CLÁUSULA 7 - O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 - A obrigação da VENDEDORA de entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA CONTRATADA se iniciará em 1º de janeiro de 2003, encerrando-se (**24 / 48 / 72 meses - dependendo do tipo do contrato**) após tal data.

CLÁUSULA 9 - A eficácia e a execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão da sua homologação pela ANEEL, do registro do CONTRATO no MAE, efetuado pelo VENDEDOR e validado pelo COMPRADOR, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE MERCADO e nos PROCEDIMENTOS DE MERCADO.

Parágrafo Primeiro - A entrega de ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA CONTRATADA à COMPRADORA pelo SISTEMA INTERLIGADO dependerá do atendimento das seguintes condições:

- a) da assinatura, pela COMPRADORA, se aplicável, do CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO com a transmissora envolvida;
- b) da assinatura, pela COMPRADORA, se aplicável, do CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com a distribuidora ou permissionária envolvida;
- c) da assinatura, pela COMPRADORA, se aplicável, do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, com o ONS e transmissoras; e
- d) da assinatura, pela COMPRADORA, se aplicável, do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com a distribuidora ou permissionária envolvida.

Parágrafo Segundo - O não atendimento das condições previstas no parágrafo 1º deste Artigo não desobriga a COMPRADORA do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

TÍTULO III

COMPRA E VENDA DE ENERGIA E POTÊNCIA

Capítulo I - Condições Gerais

CLÁUSULA 10 - A ENERGIA e POTÊNCIA recebidas pela COMPRADORA do SISTEMA INTERLIGADO, em quantidades iguais ou menores que aquelas estabelecidas neste CONTRATO, serão alocadas como tendo sido recebida pela COMPRADORA da VENDEDORA.

CLÁUSULA 11 - Se a COMPRADORA receber menos do que o montante de ENERGIA e POTÊNCIA objeto deste CONTRATO, a COMPRADORA continuará obrigada a pagar à VENDEDORA pelo valor total do volume contratado. A diferença a menor do montante contratado será alocado como disponibilidade da COMPRADORA e comercializada no MAE, observadas as REGRAS DE MERCADO e os PROCEDIMENTOS DE MERCADO.

CLÁUSULA 12 - A COMPRADORA poderá, observada a legislação vigente e o disposto na CONVENÇÃO DE MERCADO, nas REGRAS DE MERCADO e nos PROCEDIMENTOS DE MERCADO, comercializar qualquer parcela de ENERGIA e POTÊNCIA por ela adquirida em consonância com o presente CONTRATO, tanto no mercado de curto prazo do MAE quanto por meio de contratos bilaterais.

Parágrafo Único - O exercício da faculdade prevista nesta Cláusula não implicará:

- a) qualquer alteração em relação às quantidades de ENERGIA e POTÊNCIA objeto do presente CONTRATO e aos respectivos preços acordados ou sua forma de pagamento;
- b) alteração do conceito de PONTO DE REFERÊNCIA;
- c) cessão de direitos e obrigações, inclusive de pagamento, previstas no presente CONTRATO.

Capítulo II - Quantidades

CLÁUSULA 13 - Os montantes de ENERGIA e POTÊNCIA vendidas pela VENDEDORA à COMPRADORA sob este CONTRATO, em cada MÊS CONTRATUAL, representam a quantidade de XXXXX LOTES DE ENERGIA arrematados pela COMPRADORA no LEILÃO.

Parágrafo Único - Um LOTE DE ENERGIA corresponde a uma quantidade de ENERGIA e POTÊNCIA, conforme descrito no ANEXO III.

CLÁUSULA 14 - As condições para contabilização da ENERGIA e POTÊNCIA relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE MERCADO e nos PROCEDIMENTOS DE MERCADO.

Parágrafo Primeiro - A energia e potência serão tomados em base anual e com patamar único.

Parágrafo Segundo - A COMPRADORA terá direito a efetuar, desde que informe antes do início de cada ano, a sazonalização mensal do montante de energia, sendo que tal sazonalização deve preservar a quantidade total de energia de cada ano, e os valores mensais deverão situar-se entre os limites de 90% e 110% da média anual, limitado à potência máxima associada.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA terá direito, desde que informe antes do início de cada mês, a modulação para cada período de comercialização de cada MÊS CONTRATUAL. A modulação preservará a quantidade total de ENERGIA CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL, após a sazonalização, e o valor correspondente a cada período de contabilização estará limitado pela potência máxima associada aos montantes de ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA CONTRATADA e não poderá ser inferior à POTÊNCIA MÍNIMA associada.

Parágrafo Quarto - Caso o COMPRADOR não informe a sazonalização e a modulação nos prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro acima, a contabilização será efetuada considerando um único patamar de energia e potência para todos os períodos de contabilização, conforme parágrafo primeiro acima.

Capítulo III - Do Preço

CLÁUSULA 15 - A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, por LOTE DE ENERGIA, o valor de R\$XX,XX (XX reais e XX centavos)/MWh, referenciado a (*mês do edital*), ajustado pela variação IPCA entre XX/XX/XXXX (*data de disponibilização do EDITAL*) e 1º de janeiro de 2003, doravante referido como preço de venda.

Parágrafo Primeiro - O preço de venda é firme e irrevogável durante 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2003. Decorrido esse prazo, o preço será reajustado, com periodicidade anual, observada a seguinte fórmula:

$$PV_1 = PV_0 \times (IPCA_1 / IPCA_0)$$

Onde:

PV₀ é o preço de venda original ;

IPCA₀ é o índice referente ao mês de janeiro subsequente à realização do LEILÃO, utilizado de forma compatível e respectiva ao valor do PV₀ adotado;

PV₁ será o novo preço de venda reajustado;

IPCA₁ é o índice referente ao mês do reajuste.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês anterior ao do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Para os cálculos, deverão ser adotadas 06 (seis) casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

Parágrafo Segundo - O faturamento em cada MÊS CONTRATUAL corresponderá a:

Faturamento = montantes contratados x Preço de Venda

Parágrafo Terceiro - A periodicidade dos reajustes de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de referência anterior à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicada em base “pro rata tempore”.

Parágrafo Quarto - Caso venha a ocorrer a extinção do índice de atualização indicado, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo; na falta deste, outro com função similar deverá ser indicado de comum acordo entre as PARTES.

Capítulo IV - Condições de Faturamento e Pagamento

CLÁUSULA 16 - O faturamento mensal definido na Cláusula 16 será objeto de uma única fatura, desdobrada em 3 (três) parcelas, cada uma equivalente à 1/3 (um terço) do valor global faturado, cujo pagamento deverá ser efetuado pela COMPRADORA dentro dos seguintes prazos:

- a) 1º vencimento - até o dia 15 do mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL;
- b) 2º vencimento - até o dia 25 do mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL;
- c) 3º vencimento - até o dia 05 do segundo mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - Caso a data limite de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A fatura, com os correspondentes vencimentos, será apresentada pela VENDEDORA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento.

Parágrafo Terceiro - Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à estabelecida no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) afetada(s) pelo atraso, relativa(s) a este documento de cobrança, será(ão) automaticamente prorrogada(s) pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Parágrafo Quarto - A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, apenas para agilizar o processo de pagamento, devendo a VENDEDORA encaminhar o documento original de cobrança até a data do vencimento da primeira parcela da fatura.

Parágrafo Quinto - Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à do vencimento, por motivo não imputável à COMPRADORA, a(s) data(s) de vencimento da(s) parcela(s) afetada(s) pelo atraso, relativa(s) a este documento de cobrança, será(ão) alterada(s) para o dia útil seguinte ao de apresentação do mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado em conta corrente mantida em instituição bancária definida pela VENDEDORA, que poderá também optar pela emissão de duplicatas para aceite e que serão liquidadas através de cobrança bancária.

Parágrafo Sétimo - Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento à VENDEDORA, correrão por conta da COMPRADORA.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

Parágrafo Nono - Eventuais diferenças decorrentes de divergências deverão constar na fatura aplicando-se a disposto na Cláusula 18.

CLÁUSULA 17 - As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA não afetarão os prazos para pagamento das faturas, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Primeiro - Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado à VENDEDORA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento da COMPRADORA.

Parágrafo Segundo - Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a COMPRADORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela VENDEDORA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

Capítulo V - Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos

CLÁUSULA 18 - Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto da Cláusula 17.

CLÁUSULA 19 - No caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento), e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas precedentes incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas monetariamente pela variação “*pro rata die*” do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativo ao mês anterior, ou no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Parágrafo Segundo - Caso o atraso do pagamento seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Capítulo VI - Das Garantias do Pagamento

CLÁUSULA 20 - Como garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, a COMPRADORA deverá firmar com a VENDEDORA, nesta data, um CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS, conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS constitui razão suficiente para que este CONTRATO seja rescindido pela VENDEDORA.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA 21 - As custas relativas ao estabelecimento do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS serão arcadas pela COMPRADORA, exceto se houver disposição em contrário no referido contrato.

Capítulo VII - Das Condições Financeiras

CLÁUSULA 22 - A VENDEDORA reconhece que os preços previstos neste CONTRATO, definidos na Cláusula 16, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste CONTRATO, são suficientes, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA 23 - A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão dos preços deste, para mais ou para menos, mediante entendimento entre as PARTES e formalização de aditivo contratual.

TÍTULO IV

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 24 - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas conseqüências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível diante das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

TÍTULO V

IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 25 - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 8, observadas as determinações contidas nas Cláusulas 9 e 10.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 26 - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificado por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência;
- c) informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este CONTRATO.

Parágrafo Único - A VENDEDORA se obriga a não celebrar quaisquer contratos de venda de energia elétrica, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de fornecimento de energia elétrica em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

TÍTULO VII

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 28 - Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 29 - Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 30 - Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, as PARTES concordam desde já em submeter a controvérsia à mediação da ANEEL, conforme as normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA 31 - Caso seja de interesse das PARTES, as controvérsias relativas a este CONTRATO podem ser dirimidas, em caráter definitivo, por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos arts 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32 - É vedada a cessão de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE e observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, fica previamente autorizada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, nas proporções de ENERGIA e POTÊNCIA a serem alocados às novas empresas, respeitadas as condições pactuadas no presente, principalmente no que diz respeito aos preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 33 - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas PARTES, observando o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 34 - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação das obrigações.

CLÁUSULA 35 - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito em língua portuguesa e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais.

CLÁUSULA 36 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 37 - Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto; cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 - O presente CONTRATO deverá ser apresentado pela VENDEDORA à ANEEL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura, assim como seus aditamentos ou alterações.

CLÁUSULA 39 - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 40 - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 41 - Para efeitos legais, o valor deste contrato importa em R\$ XXXXXX (xxxxxxxx)

CLÁUSULA 42 - Fica eleito o FORO DA COMARCA de [zzzzzz], exclusivamente para efeito de execução de sentença arbitral ou adoção de medidas acautelatórias ou urgentes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

xxxxxxx, ____, de _____ de 2002

VENDEDORA:

COMPRADORA:

Testemunhas:

NOME :

RG/CPF :

NOME :

RG/CPF:

**A N E X O II DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ELÉTRICA**

MODELO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM **XXXX** e **XXXX**, TENDO OS BANCOS [.....] COMO INTERVENIENTES ANUENTES.

A **XXXX**, empresa geradora de energia elétrica, com sede em [cidade], [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social e AAAA, [qualificação empresa, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada simplesmente COMPRADORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social; o Banco [.....], inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na Rua, nº, na Cidade de, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado GESTOR e os Bancos [.....] ao final assinados.

A VENDEDORA e a COMPRADORA denominar-se-ão simplesmente por PARTES, quando referidas em conjunto, e PARTE, quando referidas individualmente, e as demais partes qualificadas, denominar-se-ão INTERVENIENTES ANUENTES, quando referidas em conjunto e INTERVENIENTE ANUENTE, quando referidas individualmente.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As PARTES assinaram nesta data o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, (“CCVE”), em decorrência do Leilão promovido pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE para a compra e venda de energia elétrica, conforme o Edital de Leilão nº/2002 (“EDITAL”);
- II. O presente Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento (“CONTRATO”) constitui o ANEXO I do CCVE, sendo o teor de tais documentos de amplo conhecimento dos INTERVENIENTES ANUENTES;

- III. A Cláusula 21 do CCVE estabelece que as PARTES deverão firmar o presente CONTRATO;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir descritas.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1

No intuito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus ANEXOS I E II, partes integrantes deste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a. GESTOR: Banco escolhido pela COMPRADORA, do conjunto dos INTERVENIENTES ANUENTES, responsável pelo acionamento do Mecanismo de Garantia.
- b. Conta Corrente Especial da VENDEDORA: conta corrente de titularidade da VENDEDORA mantida no Banco, utilizada para recebimento dos créditos oriundos dos pagamentos mencionados na Cláusula 16 do CCVE;
- c. Contas Correntes Centralizadoras: contas correntes de titularidade da COMPRADORA, relacionadas no ANEXO II ao presente CONTRATO e mantidas junto aos INTERVENIENTES ANUENTES e ao GESTOR, utilizadas para recebimento dentre outros dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas de seus clientes;
- d. Conta Corrente Especial da COMPRADORA: conta corrente de titularidade da COMPRADORA, mantida junto ao GESTOR, agência....., sob o nº....., a ser utilizada para recebimento dos recursos transferidos das Contas Correntes Centralizadoras, na forma prevista no Título III deste CONTRATO;
- e. Mecanismo de Garantia: o mecanismo previsto no Título IV do presente CONTRATO;
- f. Mecanismo de Garantias Suplementares: mecanismo previsto no Título V do presente CONTRATO;
- g. Conta de Garantias Suplementares: conta corrente de titularidade da COMPRADORA, mantida junto ao GESTOR, agência....., sob o nº....., a ser utilizada para pagamento dos débitos oriundos dos pagamentos

mencionados na Cláusula 16 do CCVE, acionada subsidiariamente ao Mecanismo de Garantias

Parágrafo Único - Quaisquer termos utilizados neste instrumento, mas não definidos pelo presente, terão os significados definidos no CCVE e no EDITAL, conforme o caso.

TÍTULO II - DO OBJETO

CLÁUSULA 2

O presente CONTRATO tem por objetivo estabelecer os termos e condições da Garantia de Pagamento definida no Capítulo VII - “Das Garantias do Pagamento” do CCVE.

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

CLÁUSULA 3

A VENDEDORA informará à COMPRADORA para que esta quite o seu débito, com os respectivos acréscimos moratórios previstos no Capítulo VI - “Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos” do CCVE, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente à data do vencimento.

CLÁUSULA 4

Não havendo, por parte da COMPRADORA, a quitação do débito até a data estabelecida na Cláusula 3 acima, a VENDEDORA poderá, imediatamente, instruir o GESTOR para acionar o Mecanismo de Garantia, dando ciência do fato à COMPRADORA.

TÍTULO IV - DO MECANISMO DE GARANTIA

CLÁUSULA 5

O GESTOR, na data do recebimento da instrução emitida pela VENDEDORA, efetuará o bloqueio da Conta Corrente Centralizadora da COMPRADORA no seu estabelecimento, transferindo para a Conta Corrente Especial da COMPRADORA os recursos ali disponíveis, até o valor do débito informado na instrução da VENDEDORA, acrescidos dos seguintes acréscimos moratórios estabelecidos no Capítulo VI - “Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos” do CCVE:

- a. Multa de 2% (dois por cento); e
- b. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 1º - O valor do débito será atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente, pela variação *pro rata die* do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativo ao mês anterior ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES, acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Caso na Conta Corrente Centralizadora do GESTOR não haja recursos suficientes para a quitação do débito no momento do bloqueio, caberá ao GESTOR acionar os demais INTERVENIENTES ANUENTES, determinando o bloqueio das suas Contas Correntes Centralizadoras, para a transferência imediata dos recursos para a Conta Corrente Especial da VENDEDORA, até atingir o montante total do débito.

Parágrafo 3º - A COMPRADORA informa ao GESTOR que a seqüência dos INTERVENIENTES ANUENTES a serem acionados para o cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo é a que consta do Anexo II do presente CONTRATO, devendo informá-lo sempre que houver qualquer alteração na referida seqüência.

Parágrafo 4º - Diariamente, o GESTOR transferirá os recursos disponíveis na Conta Corrente Especial da COMPRADORA para a Conta Corrente Especial da VENDEDORA.

Parágrafo 5º - Na data em que tenham sido transferidos para a Conta Corrente Especial da VENDEDORA, os recursos suficientes para a quitação do débito da COMPRADORA junto à VENDEDORA, o bloqueio e a transferência de recursos das Contas Correntes Centralizadoras será suspenso.

CLÁUSULA 6

Durante a vigência deste CONTRATO, caso o Banco deixe de atuar como GESTOR, outro INTERVENIENTE ANUENTE será designado pela COMPRADORA como GESTOR, com a prévia anuência da VENDEDORA, nas mesmas condições estabelecidas no Título V deste Contrato.

CLÁUSULA 7

Acionado o Mecanismo de Garantia, os recursos suficientes para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse prazo, será acionado o Mecanismo de Garantias Suplementares previsto na Cláusula 11 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7, fica também certo e ajustado que, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a COMPRADORA obriga-se a manter, como INTERVENIENTES ANUENTES, instituições financeiras responsáveis pela receita mensal mínima de 100% (cem por cento) da receita mensal prevista na Cláusula 16 do CCVE, acrescentando ao conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES tantas instituições financeiras quantas forem necessárias para a manutenção desse percentual mínimo.

Parágrafo Único – Caso a COMPRADORA não deseje ou não possa indicar um volume de receita mensal no montante definido nesta Cláusula, deverá alocar ativos à conta de Garantias Suplementares relativamente ao montante não indicado.

TÍTULO V - DO GESTOR

CLÁUSULA 9

O GESTOR neste ato é constituído, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos incisos I e II do artigo 1.317, do Código Civil Brasileiro, como mandatário especial da VENDEDORA para executar o Mecanismo de Garantia e o Mecanismo de Garantias Suplementares descritos no presente CONTRATO, atuando por força e em decorrência deste e conforme o correspondente instrumento de mandato, ANEXO I do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 10

O GESTOR se obriga a acatar todas as instruções que receber da VENDEDORA, as quais deverão ser feitas por escrito, com relação ao Mecanismo de Garantia, isto é, bloqueio e transferência dos recursos existentes nas Contas Correntes Centralizadoras da COMPRADORA, e portanto responderá civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à VENDEDORA e à COMPRADORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 1º - A VENDEDORA aceita e reconhece que o GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos nas Contas Correntes Centralizadoras, que o impossibilite de

operacionalizar o Mecanismo de Garantia, conforme descrito no Título IV acima.

Parágrafo 2º - O GESTOR aceita e reconhece que os procedimentos previstos neste CONTRATO sejam objeto de Auditoria Especial independente, a ser realizada regularmente por instituição devidamente credenciada indicada pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 11

Decorrido o prazo definido na Cláusula 7, o GESTOR buscará os recursos necessários a quitar o débito da COMPRADORA para com a VENDEDORA, acionando o Mecanismo de Garantias Suplementares.

Parágrafo 1º - O Mecanismo de Garantias Suplementares constitui-se de uma Conta de Garantias Suplementares que deverá ter um volume de ativos depositados correspondente à 20% da receita mensal prevista na Cláusula 16 do CCVE.

Parágrafo 2º - Os seguintes Ativos serão aceitos para depósito junto ao Mecanismo de Garantias Suplementares:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos públicos;
- c) ouro ativo financeiro;
- d) ações de companhias abertas admitidas à negociação em bolsas de valores;
- e) títulos privados;
- f) títulos negociados nos mercados internacionais;
- g) cartas de fiança ou cartas de crédito emitidas por instituições com sede no país ou no exterior;
- h) seguro de crédito de companhias sediadas no país ou no exterior.

Parágrafo 3º - Acionado o Mecanismo de Garantias Suplementares, os valores correspondentes ao débito a ser quitado deverão ser transferidos para a VENDEDORA no prazo de cinco dias.

Parágrafo 4º - As garantias depositadas em dinheiro serão remuneradas diariamente, pelo GESTOR, conforme pactuado com a COMPRADORA, e passíveis de descontos relativos à tributação aplicável.

Parágrafo 5º - As garantias serão avaliadas mensalmente pelo seu valor de mercado em moeda corrente nacional, pelo GESTOR, aplicando a este um percentual de deságio de acordo com o

respectivo risco e considerando os eventuais custos relevantes de realização.

Parágrafo 6º - A VENDEDORA deverá recompor, no prazo de 5 (cinco) dias, o volume de ativos previsto no Parágrafo 1º, caso seja acionado o Mecanismo de Garantias Suplementares ou haja reavaliação de ativos conforme previsto no Parágrafo 4º.

Parágrafo 7º - Caso o Mecanismo de Garantias Suplementares seja acionado, o volume de ativos depositados deverá corresponder a 40% da receita mensal prevista na Cláusula 16 do CCVE.

TÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 12

Os ANUENTES INTERVENIENTES, por força e em decorrência deste CONTRATO, após comunicação por escrito do GESTOR, executarão imediatamente o bloqueio e transferência dos recursos existentes nas Contas Correntes Centralizadoras, para a Conta Corrente Especial da COMPRADORA, até a suficiência dos valores informados pelo GESTOR e destinados à quitar os débitos da COMPRADORA para com a VENDEDORA.

CLÁUSULA 13

Os ANUENTES INTERVENIENTES se obrigam a acatar todas as instruções que receberem do GESTOR, com relação ao Mecanismo de Garantia, e portanto responderão civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venham a causar a VENDEDORA e à COMPRADORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA 14

A VENDEDORA responderá civil e penalmente por qualquer prejuízo que venham a causar à COMPRADORA, em decorrência de falsa emissão de aviso para o acionamento do Mecanismo de Garantia descrito neste Instrumento.

TÍTULO VII - DOS CUSTOS

CLÁUSULA 15

Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do presente CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Parágrafo Único - Não se incluem entre as despesas previstas no *caput* desta Cláusula a contratação da Auditoria Especial independente de que trata o parágrafo 2º da Cláusula 10, que será de responsabilidade da VENDEDORA.

TÍTULO VIII - DO PRAZO E VALIDADE

CLÁUSULA 16

O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até a liquidação das últimas faturas conforme especificado na Cláusula 17 do CCVE, observado o prazo de vigência da Cláusula 8 do CCVE, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

TÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 17

Cada PARTE e cada INTERVENIENTE ANUENTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE e/ou INTERVENIENTE ANUENTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros, sem que a outra PARTE e/ou INTERVENIENTE ANUENTE, *a priori*, aprove por escrito a divulgação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado ou retificado pelas PARTES mediante assinatura de correspondente termo aditivo, com a anuência expressa do GESTOR e dos INTERVENIENTES ANUENTES.

Parágrafo Único -De comum acordo entre as PARTES, o GESTOR e os INTERVENIENTES ANUENTES poderão ser substituídos a qualquer momento.

CLÁUSULA 19

A renúncia por qualquer das PARTES de reclamação relativa à falta de cumprimento pela outra PARTE, de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO: (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva parte, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma PARTE fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

CLÁUSULA 20

O presente instrumento obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

CLÁUSULA 21

Todos os valores previstos no presente contrato poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 22

As PARTES e o GESTOR reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 23

Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este CONTRATO, as PARTES elegem o Foro da Cidade de, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente contrato em conjunto com os INTERVENIENTES ANUENTES, em “n” (.....)

vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

..... , de de 2002.

VENDEDORA:

COMPRADORA:

GESTOR:

INTERVENIENTES

TESTEMUNHAS :

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I
AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PAGAMENTO
ASSINADO EM/...../2002, ENTRE A VENDEDORA E A
COMPRADORA

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz a, como na forma abaixo:
SAIBAM os a que este instrumento público de procuração bastante virem que
aos ... (dias) do mês de do ano de....., na Cidade de.....,,
perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante a,
sociedade anônima/por quotas de responsabilidade limitada, de direito
privado, com sede [endereço], representada por (“OUTORGANTE”),
reconhecido como próprio e que, por este público instrumento nomeia e
constitui seu bastante procurador o Banco..... (nome do banco
GESTOR) (“OUTORGADO”), que, como mandatário especial da
OUTORGANTE, poderá movimentar a Conta Corrente Especial que a
outorgante possui em sua Agência, sob o número, bem
como exercer todos os demais atos necessários para cumprir ao disposto no
Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento, assinado
em.....(dia) do mês de.....do ano de dois mil e dois (2002)
A OUTORGANTE dará por firme e valioso tudo quanto, nesse sentido, praticar
o OUTORGADO, seu dito procurador. Assim o disse do que dou fé e me pediu
que lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou e assina comigo.
Eu,, Escrevente Notarial, digitei e dou fé. Eu,, Tabelião designado,
mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

EMPRESA _____

ANEXO II
AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PAGAMENTO
ASSINADO EM/...../2002 ENTRE XXXXXX e XXXXXXXX

CONTAS CORRENTES CENTRALIZADORAS DE TITULARIDADE DA
COMPRADORA:

**ANEXO III DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ELÉTRICA**

CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA

ENERGIA	500 kWhês por mês, calculado como média no ano civil
POTÊNCIA	XXX kW
POTÊNCIA MÍNIMA	YYY kW
SAZONALIDADE MENSAL	Máxima 10% acima do valor médio, limitado pela POTÊNCIA Mínima 10% abaixo do valor médio Comunicação pela COMPRADORA de acordo com os Procedimentos de Mercado
MODULAÇÃO HORÁRIA	Máxima limitada pela POTÊNCIA Mínima superior à POTÊNCIA MÍNIMA Média de acordo com sazonalidade informada Comunicação pela COMPRADORA de acordo com os Procedimentos de Mercado
PONTO DE REFERÊNCIA	Sub-mercado SSSS